



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 47

QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2005

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 10/2005/A, de 14 de Novembro:**

Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores a dinamização de iniciativas de carácter organizativo e de apoio técnico junto dos produtores em ordem à sua habilitação para a criação de denominações de origem protegida ou indicação geográfica protegida, consoante o caso, do leite dos Açores, do chá de São Miguel, da meloa da Graciosa, do alho da Graciosa, da meloa de Santa Maria e da banana dos Açores 1066

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 11/2005/A, de 14 de Novembro:**

Resolve prorrogar o prazo previsto no artigo 6.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2005/A, de 20 de Janeiro, que constitui a Comissão Eventual para Avaliação do Real Impacte na Região Autónoma dos Açores do

Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral 1067

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 176/2005:

Autoriza a cedência de 5 lotes de terreno destinados à construção de outros tantos fogos habitacionais de custos controlados, sitos ao loteamento da Região Autónoma dos Açores, na Urbanização da Carreirinha, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo..... 1067

Resolução n.º 177/2005:

Autoriza a participação da Região Autónoma dos Açores e do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE), juntamente com a SATA Air Açores, SA, e a empresa Portos dos Açores – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), SA, no capital social de uma

sociedade anónima a constituir, destinada a desenvolver, constituir e explorar projectos nas áreas do turismo, comércio, indústria e serviços	1068	Turismo, SGPS, SA, e Oceânico Luso Irlandês, Investimentos Imobiliários e Turismo, SGPS, SA, um lote indivisível de 3.549.648 acções.....	1071
Resolução n.º 178/2005: Aprova projectos de investimentos no âmbito do SIDEP – Subsistemas de Prémios.....	1068	Resolução n.º 183/2005: Autoriza a cedência de 22 lotes de terreno, destinados à construção de outros tantos fogos habitacionais unifamiliares de custos controlados, sítos ao loteamento da Região Autónoma dos Açores, em Mal Farto – Caminho dos Caneleiros, freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória.....	1071
Resolução n.º 179/2005: Altera o mapa dos arrendatários do prédio descrito sob o artigo matricial 3 da secção cadastral 7, constante do Anexo II da Resolução n.º 115/2005, de 7 de Julho. (Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da empreitada de construção de uma bacia de retenção de águas pluviais, de uma servidão e ao assentamento de uma conduta para receber águas pluviais, nas Sete Cidades).....	1069	Resolução n.º 184/2005: Altera o ponto 5 da Resolução n.º 24/2005, de 3 de Fevereiro.....	1072
Resolução n.º 180/2005: Autoriza o Fundo Regional de Transporte a conceder à “Mareocidental – Transportes Marítimos, Lda.”, um apoio financeiro no montante de € 33.833, 80, destinado à reparação da embarcação “Santa Iria”.....	1070	Resolução n.º 185/2005: Adjudica a execução dos trabalhos a mais na empreitada da 2.ª Fase da Requalificação e Modernização da Aerogare Civil dos Lajes, ilha da Terceira.....	1072
Resolução n.º 181/2005: Aprova a organização do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.....	1070	Resolução n.º 186/2005: Aprova o Plano Anual de exploração dos Aeródromos Regionais apresentado pela SATA – Gestão de Aeródromos, SA.....	1073
Resolução n.º 182/2005: Adjudica pelo valor global de € 9.000.000,00 ao agrupamento formado pelas empresas SIRAM		SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	
		Despacho Normativo n.º 70/2005: Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 66/2005, de 27 de Outubro.....	1075

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/2005/A

de 14 de Novembro

Qualificação em denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida dos produtos açorianos leite dos Açores, chá de São Miguel, meloa da Graciosa, alho da Graciosa, queijo da Graciosa, meloa de Santa Maria e banana dos Açores.

A produção tradicional de um país ou região representa um património sócio-económico com elevado potencial de desenvolvimento, uma vez que na actualidade constitui uma vantagem comparativa e competitiva.

Nos países da União Europeia, os produtos tradicionais podem merecer de um reconhecimento específico com protecção jurídica, desde que, para o efeito, exista comprovação geográfica e humana associada às características únicas destes produtos.

O reconhecimento comunitário, acima de tudo, oferece aos consumidores um reforço nas garantias ao consumo em aspectos como a origem geográfica, a especificidade e a tipicidade do saber fazer, tradicional, ligada aos produtos. A via legislativa possibilita aos consumidores uma maior protecção e segurança alimentar em relação ao valor intrínseco e à identidade de cada produto.

Neste sentido, o leite dos Açores, o chá de São Miguel, a meloa da Graciosa, o alho da Graciosa, o queijo da Graciosa, a meloa de Santa Maria e a banana dos Açores são produtos tradicionais açorianos que merecem ser detentores de uma qualificação comunitária, pois resultam de um conjunto de condicionalismos, de natureza climática, geográfica e de usos e práticas de produção das populações locais, que lhes conferem propriedades físicas, químicas, microbióticas e organolépticas distintas dos seus congéneres produzidos noutra qualquer região.

A singularidade destes produtos deriva, efectivamente, de um misto de factores pertencentes ao lugar e às suas gentes.

Ademais, a qualificação destes produtos históricos permite evidenciar uma das estratégias de viabilização para a

agricultura dos Açores, que passa por uma activa aplicação da riqueza dos nossos recursos endógenos agro-alimentares, e, como tal, os produtos tradicionais devem ser parte integrante de uma verdadeira política de desenvolvimento rural regional capaz de os afirmar nos mercados exteriores à Região.

O Governo Regional, ao atender a esta iniciativa, incentivará a criação, nestes produtos marcados pela cultura açoriana, de um valor acrescentado que melhora o rendimento dos agricultores e possibilita a manutenção da população em algumas ilhas. Além disso, com esta acção promove-se a diversificação agrícola e disponibiliza-se aos consumidores produtos diferenciados de qualidade ímpar.

Finalmente, estes produtos juntar-se-ão ao leque de produtos açorianos que já são portadores de reconhecimento comunitário DOP ou IGP, nomeadamente o ananás dos Açores/São Miguel, o maracujá dos Açores, o mel dos Açores, a carne dos Açores, o queijo do Pico e o queijo de São Jorge.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo Regional dos Açores a dinamização de iniciativas de carácter organizativo e de apoio técnico junto dos produtores, em ordem à sua habilitação para a criação de denominações de origem protegida ou indicação geográfica protegida, consoante o caso, do leite dos Açores, do chá de São Miguel, da meloa da Graciosa, do alho da Graciosa, do queijo da Graciosa, da meloa de Santa Maria e da banana dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 18 de Outubro de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 11/2005/A**

de 14 de Novembro

**Prorrogação do prazo previsto no artigo 6.º
da Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 3/2005/A, de 20 de Janeiro**

Através da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2005/A, de 20 de Janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, 1.ª série, n.º 4, de 27 de Janeiro de 2005, foi constituída a Comissão Eventual para Avaliação do Real Impacte na Região Autónoma dos Açores do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral.

Considerando a complexidade da matéria em questão e o elevado número de entidades públicas e privadas a ouvir, torna-se necessário prorrogar o prazo previsto no artigo 6.º da citada resolução, para efeitos de apresentação em plenário do respectivo relatório.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, aprova a seguinte resolução:

O prazo a que se refere o artigo 6.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2005/A, de 20 de Janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, 1.ª série, n.º 4, de 27 de Janeiro de 2005, é prorrogado por oito meses.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 176/2005

de 24 de Novembro

A Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, procedeu à abertura de um concurso destinado à cedência 5 lotes de terreno, numerados de 57 a 61, para construção de outros tantos fogos habitacionais de custos controlados, no loteamento da Região Autónoma dos Açores, sito na Urbanização da Carreirinha, freguesia de São Bento, concelho de Angra de Heroísmo;

Considerando que ao abrigo do referido procedimento concursal foi seleccionada a sociedade Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A..

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência de 5 lotes de terreno, numerados de 57 a 61, destinados à construção de outros tantos fogos habitacionais de custos controlados, sitos ao loteamento da Região Autónoma dos Açores, na Urbanização da Carreirinha, freguesia de São Bento, concelho de Angra de Heroísmo, constantes do Alvará de Loteamento n.º 1/197, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, inscritos na matriz predial urbana nos artigos 912 a 916 da freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob os n.ºs 715 a 719, à sociedade Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A.
2. Determinar que aos lotes de terreno referidos no número anterior não poderá ser dado fim diferente sob pena de reversão da propriedade para a Região Autónoma dos Açores
3. Conferir ao Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, fixar os demais termos e condições de cedência, aprovar a minuta do contrato e proceder à outorga do mesmo.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 10 de Novembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 177/2005

de 24 de Novembro

A condição arquipelágica dos Açores impõe que cada vez mais as políticas conducentes ao desenvolvimento sejam orientadas no sentido do crescimento equilibrado, quer dos sectores de actividade que sustentam a base económica, quer das parcelas que integram o espaço territorial da Região;

Considerando que nos Açores existem ilhas onde, devido a condicionalismos de mercado, o investimento privado enfrenta maiores debilidades, impondo-se a adopção de políticas diferenciadas e vocacionadas para o seu desenvolvimento económico e social;

Considerando que a redução efectiva das desvantagens estruturais dessas ilhas está inegavelmente dependente de um espaço acrescido do investimento público, sem o qual não será possível valorizar as potencialidades económicas e caminhar no sentido da coesão económica, social e territorial;

Considerando, neste âmbito, que a constituição de uma sociedade anónima de capitais públicos, participada pela Região em conjunto com o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE), dotada de meios susceptíveis de promover a construção e exploração de empreendimentos ou a realização de projectos estratégicos em determinadas ilhas, com capacidade para, progressivamente, se abrir à participação da iniciativa privada, contribuirá certamente para promover tal coesão;

Considerando que, a SATA Air Açores, SA, e a empresa Portos dos Açores – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), SA, têm igualmente como objectivo criar as condições para que todas as ilhas tenham acesso a bens e serviços em condições de igualdade, contribuindo também assim para a coesão territorial dos Açores;

Considerando as políticas de dinamização do crescimento económico, expansão da base económica de exportação, promoção do desenvolvimento sustentável, aumento da eficiência dos equipamentos e das infra-estruturas, valorização dos recursos humanos e reforço da coesão social constantes do Programa do IX Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a participação da Região Autónoma dos Açores e do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE), juntamente com a SATA Air Açores, SA, e a empresa Portos dos Açores – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), SA, no capital social de uma sociedade anónima a constituir, destinada a desenvolver, construir e explorar projectos nas áreas do turismo, comércio, indústria e serviços.

2. As participações sociais a subscrever pela Região e pelo Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas são, respectivamente, de €2.000.000,00 (dois milhões de euros), suportado pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão, e de €450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), suportado pelo orçamento privativo do FRAE.
3. Aprovar os termos do contrato da sociedade.
4. Delegar no Secretário Regional da Economia, com a faculdade de subdelegar, poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de constituição da sociedade.
5. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, em 10 de Novembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 178/2005

de 24 de Novembro

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005/A, de 25 de Maio, que regulamenta o Subsistema de Prémios (SIDE), foram considerados elegíveis e seleccionados pela Comissão de Selecção do SIDE, na reunião de 4 de Outubro de 2005, dois projectos de investimento no âmbito daquele subsistema.

Assim, nos termos das alíneas a), b) e z) do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIDE – Subsistema de Prémios, cujas condições constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, com a redacção conferida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2005/A, de 25 de Maio, em conjugação com o preceituado na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio, e sob proposta do Secretário Regional da Economia,
2. Os encargos resultantes dos referidos projectos serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE), nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 10 de Novembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

12.ª Reunião da Comissão de Seleção do SIDEP - Subsistema de Prémios

4 de Outubro de 2005

Projectos Apreciados - Tipologias A e B

N.º Processo	Empresa	Actividade	Agrupamento dos Investimentos	Tipologia	Investimento Promotor	Investimento elegível	Prémio (%)	Incentivo SIDEP	Valeia Económica
95/00272	BENCOM – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA	Comércio	III	A	14.067.245,00 €	12.051.146,00 €	14%	1.687.160,44 €	não aplicável
00/15415	Ecobarrosa – Turismo Ecológico e Lazer, SA *	Turismo	não aplicável	B	7.230.798,62 €	7.140.204,96 €	38%	1.288.806,93 €	54 pontos
TOTAL					21.298.043,62 €	19.191.350,96 €		2.975.967,37 €	

* O incentivo SIDEP é inferior à aplicação da taxa sobre o investimento elegível SIVETUR, de modo a ficar cumprida a condição de acesso definida na alínea g) do n.º 1 do Regulamento de Execução do SIVETUR, que impõe que o investimento elegível seja coberto por um mínimo de 25% de capitais próprios.

Resolução n.º 179/2005

de 24 de Novembro

A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, no âmbito do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades (POBHLSC), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro, vai proceder à construção de uma bacia de retenção de águas pluviais, de uma servidão e ao assentamento de uma conduta para receber águas pluviais, nas Sete Cidades;

Considerando que, através da Resolução n.º 115/2005, de 7 de Julho, o Conselho do Governo declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno identificadas nas plantas e mapas publicados em anexo à referida resolução, necessárias à execução da dita empreitada;

Considerando que, através da mesma Resolução, o Conselho do Governo autorizou a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas de terreno;

Considerando, no entanto, que se verifica ter existido um erro na identificação de um arrendatário de uma parcela de terreno do prédio descrito sob o artigo matricial 3 da secção cadastral 7;

Nos termos da alínea bb) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

Alterar o mapa dos arrendatários do prédio descrito sob o artigo matricial 3 da secção cadastral 7, constante do Anexo II da Resolução n.º 115/2005, de 7 de Julho, nos termos do Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 10 de Novembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Bacia de retenção de águas pluviais e servidão de acesso à Bacia

Secção Cadastral 07

Arrendatários

Prédio	Secção	Registo	Nome	Residência	Área a expropriar (m ²)	Valor por m ² €	Valor total €
3	S7	S7-15	Manuel Pereira Jr.	Rua Nova, 33 9555 – Sete Cidades	242,7	0,54	131,06
	S7	S7-10	Rosa Maria Cacilhas C. Roque	Rua dos Arrebetões	3362	0,54	1815,48
	S7	S7-12	Filipe Manuel Gaidola	Rua da Caridade, 11 9555 – Sete Cidades	1745,3	0,54	942,46
	S7	S7-13	Manuel Avelar	Caminho das Ruas, 17 9555 – Sete Cidades	1883,8	0,54	1017,25
	S7	S7-18	Manuel Roque Tavares	Rua de Baixo, 27 9555 – Sete Cidades	1279,6	0,54	690,98
	S7	S7-16	Victor Cordeiro Pavão	Rua da Igreja, 30 9555 – Sete Cidades	957,4	0,54	517,00
	S7	S7-17	José Fernando Melo Cacilhas	Rua da Praia, 3 9555 – Sete Cidades	949,4	0,54	512,68

Resolução n.º 180/2005

de 24 de Novembro

A “Mareocidental – Transportes Marítimos, Lda.” tem prestado um relevante serviço de transporte marítimo de passageiros e de mercadorias, entre as ilhas de Flores e o Corvo, constituindo uma actividade fundamental para o desenvolvimento sócio-económico destas ilhas do grupo ocidental do arquipélago dos Açores;

Considerando que a empresa “Mareocidental – Transportes Marítimos, Lda.” necessita de efectuar reparações urgentes na embarcação “Santa Iria”;

Considerando o interesse público do transporte marítimo de passageiros e mercadorias entre as ilhas das Flores e do Corvo;

Considerando finalmente que compete ao Fundo Regional de Transportes prestar apoio financeiro directo às empresas que operem na Região, bem como assegurar a aplicação de quaisquer outras medidas de apoio aos transportes que lhe forem determinadas superiormente;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o Fundo Regional de Transporte a conceder à “Mareocidental – Transportes Marítimos, Lda.”, um apoio financeiro na modalidade de subsídio a

fundo perdido, no montante de € 33.833,80 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos), destinado à reparação da embarcação “Santa Iria”, nos termos, na alínea c) e g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio e da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/90/A, de 29 de Setembro,

2. O apoio financeiro acima referido, será suportado pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Transportes.
3. A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, em 10 de Novembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 181/2005

de 24 de Novembro

A Resolução n.º 152/2005, de 3 de Novembro, o Governo Regional aprovou o contrato de gestão de serviços de

interesse económico geral relativo à exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores a celebrar com a Atlânticoline, S. A., cujo capital social é integralmente detido pela Portos dos Açores, SGPS, S.A, tendo em conta o disposto nos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, aplicável supletivamente ao sector empresarial regional.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 1.ª do mencionado contrato, compete à Atlânticoline, S. A., propor a organização do serviço público de transporte marítimo de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores, o lançamento do concurso público internacional relativo ao fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, o respectivo programa, caderno de encargos e demais peças concursais para aprovação do Governo Regional.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a organização do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, de acordo com a proposta apresentada pela Atlânticoline, S.A.
2. Aprovar o anúncio, programa e caderno de encargos do concurso público internacional relativo ao fornecimento do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma, a lançar pela Atlânticoline, S.A., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 1.ª do contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à exploração de navios de transporte de viaturas e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas e a Atlânticoline, S. A.
3. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, em 10 de Novembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 182/2005

de 24 de Novembro

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 119/2005, de 21 de Julho, determinou alienar, por negociação particular, um lote indivisível de 3.549.648 acções que a Região Autónoma dos Açores detém na sociedade Verdegolf, S.A., representativo de 92,23% do respectivo capital social;

Considerando que, aberto o procedimento, foram recebidas duas propostas e que a comissão nomeada para conduzir o

processo, após a análise das mesmas, concluiu, em relatório fundamentado, que a mais vantajosa foi a apresentada pelas empresas SIRAM Turismo, SGPS, SA, e Oceânico Lusolrlandês, Investimentos Imobiliários e Turismo, SGPS, SA.;

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que se possa proceder à alienação;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o relatório de análise das propostas, dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo, elaborado pela comissão de análise das propostas no âmbito do procedimento por negociação particular sem prévia publicação de anúncio para venda da participação da Região Autónoma dos Açores no capital social da Verdegolf – Campos de Golf dos Açores, S. A.;
2. Adjudicar, pelo valor global de € 9.000.000,00, ao agrupamento formado pelas empresas SIRAM Turismo, SGPS, SA, e Oceânico Luso Irlandês, Investimentos Imobiliários e Turismo, SGPS, SA, aquela mesma participação, correspondente a um lote indivisível de 3.549.648 acções.
3. Delegar poderes, nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Economia para aprovar a minuta do respectivo contrato, autorizar a sua celebração e nele outorgar, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, assim como para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova do Corvo, em 11 de Novembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 183/2005

de 24 de Novembro

A Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, procedeu à abertura de um concurso destinado à cedência 22 lotes de terreno, numerados de 1 a 22, para construção de outros tantos fogos habitacionais unifamiliares de custos controlados, no loteamento da Região Autónoma dos Açores, sito ao Mal Farto - Caminho dos Caneleiros, freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória;

Considerando que ao abrigo do referido procedimento concursal foi seleccionada a sociedade Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A..

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência de 22 lotes de terreno, numerados de 1 a 22, destinados à construção de outros tantos fogos habitacionais unifamiliares de custos controlados, sitos ao loteamento da Região Autónoma dos Açores, em Mal Farto – Caminho dos Caneleiros, freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, constantes do Alvará de Loteamento n.º 2/2004, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, inscritos na matriz predial urbana nos artigos P1549 a P1570 da freguesia de Biscoitos, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Praia da Vitória sob os n.ºs 3009 a 3030, à sociedade Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A.
2. Determinar que aos lotes de terreno referidos no número anterior não poderá ser dado fim diferente sob pena de reversão da propriedade para a Região Autónoma dos Açores
3. Conferir ao Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, fixar os demais termos e condições de cedência, aprovar a minuta do contrato e proceder à outorga do mesmo.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova do Corvo, em 11 de Novembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 184/2005

de 24 de Novembro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, veio regulamentar os apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma ao funcionamento do Mercado Social de Emprego na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que o referido diploma prevê a atribuição de apoios a Iniciativas Locais de Emprego (ILE), enquadrando-se nas medidas activas de emprego, no âmbito do Mercado Social de Emprego.

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. O ponto 5 da Resolução n.º 24/2005, de 3 de Fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, ouvida a Comissão Regional do Mercado Social de Emprego, passa a ter a seguinte redacção:

“1. Atribuir a AMBIENTES E ESTILOS – Decorações de Interiores, Unipessoal, Lda., sociedade unipessoal, com sede na Rua José Azevedo da Cunha, n.º 6, concelho da Calheta, NIPC: 512 088 233, um apoio financeiro no valor global de € 23 602,36 (vinte e três mil, seiscentos e dois euros e trinta e seis cêntimos), sendo, € 7 867,45 (sete mil, oitocentos e sessenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) a fundo perdido e € 15 734,91 (quinze mil, setecentos e trinta e quatro euros e noventa e um cêntimos), sob a forma de empréstimo, sem juros, por sete anos, incluindo dois anos de carência, pela criação de 2 postos de trabalho, no âmbito de uma Iniciativa Local de Emprego (ILE).”

2. A participação referida no número anterior da presente Resolução constitui encargo do Fundo Regional do Emprego.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova do Corvo, em 11 de Novembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 185/2005

de 24 de Novembro

O Governo, através da Resolução n.º 104/2005, de 30 de Junho, adjudicou a Empreitada da 2ª Fase da Requalificação e Modernização da Aerogare Civil das Lajes, ilha da Terceira, à empresa Teixeira Duarte, S.A., pelo valor de € 6.244.342,96 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 240 dias;

Considerando que a referida empreitada contempla a ampliação e remodelação das salas de embarque e de desembarque, execução do restaurante e dos bares, das instalações sanitárias, da zona de tratamento de bagagem e gabinetes para os diversos serviços em funcionamento na Aerogare, incluindo ainda o reforço das fundações e da estrutura de parte da edificação existente;

Considerando que a empreitada em curso decorre em simultâneo com o funcionamento da actual Aerogare, sendo, por isso, necessário ajustar e coordenar a realização de alguns dos trabalhos com maior impacto na funcionalidade destas instalações;

Considerando que se torna necessária a execução de compartimentos e gabinetes para transferir os serviços em funcionamento nos pisos 1 e 2, assim como o Terminal de Carga, uma vez que, para além da remodelação de praticamente todo o interior também está prevista a demolição e substituição das fachadas, o que impossibilita a manutenção das actuais instalações;

Considerando que, na sequência de ensaios realizados pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil ao terreno da fundação nas áreas de ampliação, confirmou-se que a capacidade de suporte do solo de fundação é inferior a

metade do valor considerado em projecto, bem como a sua fraca consistência, o que originou a alteração das soluções do projecto, ao nível da contenção e reforço do terreno e das fundações;

Considerando que há a necessidade de se proceder à realização de trabalho extraordinário em período nocturno, após a partida do último voo, uma vez que os trabalhos têm interferência com o funcionamento normal da infra-estrutura, tudo de forma a que seja possível manter a actual Aerogare em funcionamento;

Considerando que se verifica a necessidade de se proceder à execução dos referidos trabalhos a mais, conforme relatório da fiscalização da obra, de Outubro de 2005, no valor de € 475.172,91 a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, sem os quais não é possível realizar a empreitada e manter em funcionamento a Aerogare;

Considerando que a realização de todos estes trabalhos é fundamental quer ao funcionamento da actual Aerogare, quer à sua utilização futura, quer ainda à qualidade técnica da obra, e que estes não podem ser técnica ou economicamente separados da empreitada, sendo estritamente necessários ao seu acabamento e imprescindíveis à sua boa execução, conforme disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 23 de Março;

Considerando que, quer os trabalhos a mais, quer os preços novos propostos pelo empreiteiro para os trabalhos de espécie diversa dos que constam no contrato, foram considerados aceitáveis pela fiscalização da obra;

Considerando que o prazo de execução dos trabalhos a mais é de 120 dias, o que implica a prorrogação do prazo da empreitada pelo mesmo período;

Considerando que o valor acumulado dos trabalhos a mais não ultrapassa o limite imposto pelo n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, correspondendo a cerca de 7,61% do valor inicial da empreitada;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Adjudicar a execução dos trabalhos a mais na Empreitada da 2.ª Fase da Requalificação e Modernização da Aerogare Civil das Lajes, ilha da Terceira, à empresa Teixeira Duarte, S.A., pelo valor de € 475.172,91 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e dois euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o total de € 546.448,85 (quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos) e com um prazo de execução de 120 dias, prorrogando-se o prazo da empreitada pelo período correspondente, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, 17 de Junho, no n.º 1 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 45.º, artigo 151.º, n.º 3 do artigo 160.º todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
2. Delegar poderes no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, para aprovar a

minuta do adicional do contrato, outorgar neste em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, assim como para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo.

3. Autorizar a realização da respectiva despesa, a qual será suportada por conta das verbas inscritas no Capítulo 40, Programa 25 – Desenvolvimento dos Transportes Aéreos, Projecto 25.01 – Infraestruturas e Equipamentos Aeroportuários, Acções 25.01.05 - - Remodelação e Beneficiação da Aerogare Civil das Lajes, Código Orçamental, 07.03.03.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova do Corvo, em 11 de Novembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 186/2005

de 24 de Novembro

Em 1 de Julho de 2005, a Região Autónoma dos Açores celebrou com a SATA, Gestão de Aeródromos, S.A. o “Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário de apoio à Aviação Civil nos Aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e na Aerogare das Flores”.

Considerando que, nos termos das cláusulas 7.ª, n.º 5, e 9.ª desse contrato, constituem encargos da Concedente (Região Autónoma dos Açores) a construção de novas estruturas aeroportuárias e a realização de certas obras de manutenção, pontuais e extraordinárias.

Considerando que, de acordo com a cláusula 11.ª do mesmo contrato, a SATA, Gestão de Aeródromos, S.A. deverá apresentar anualmente ao Concedente plano de exploração para o ano seguinte indicando os equipamentos e as obras de conservação/manutenção/ampliação que, sendo da responsabilidade da Concedente ao abrigo das referidas cláusulas 7.ª, n.º 5 e 9.ª, a Concessionária entende ser necessário efectuar nos aeródromos concessionados.

Considerando que a SATA, Gestão de Aeródromos, S.A. enquanto entidade encarregue da gestão pessoal do serviço público aeroportuário, está particularmente vocacionada para assegurar a condução dos procedimentos concursais tendentes à adjudicação dos contratos de empreitada e aquisição de bens e serviços necessários à realização de tais obras de manutenção e investimentos.

Considerando que a SATA, Gestão de Aeródromos, S.A. assume a responsabilidade por uma parte dos encargos financeiros resultantes da celebração destes contratos, mediante a candidatura a fundos comunitários, cabendo à Região Autónoma dos Açores suportar a parte que não é objecto desta participação.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o Plano Anual de exploração dos Aeródromos Regionais apresentado pela SATA – Gestão de Aeródromos, S.A, em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no montante máximo global de 4.697.624,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e quatro euros), nos termos da cláusula 11.ª do “Contrato de concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, nos aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare das Flores”, celebrado em 1 de Julho de 2005.
2. Autorizar, na parte não suportada pela SATA, Gestão de Aeródromos, a despesa inerente aos contratos necessários à realização dos investimentos constantes do plano de investimentos referidos no número anterior, devendo a verba correspondente ser transferida para essa entidade nos termos de um protocolo a celebrar entre a mesma e a Secretaria Regional da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea e), do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio.
3. A despesa referida no número anterior será suportada por conta das verbas inscritas no Capítulo 40, Programa 25 – Desenvolvimento dos Transportes Aéreos, Projecto 25.01 – Infraestruturas e Equipamentos Aeroportuários, através das seguintes acções e pelo código orçamental 08.01.01:
 - a) Acção 25.01.01 – Aquisição de Equipamentos Aeroportuários € 793.000,00 (setecentos e noventa e três mil euros);
 - b) Acção 25.01.02 – Aeródromo e Aerogare do Pico € 2.834.464,00 (dois milhões oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros);
 - c) Acção 25.01.03 – Remodelação e Beneficiação da Aerogare das Flores € 372.660,00 (trezentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta euros);
 - d) Acção 25.01.04 – Remodelação e Beneficiação da Aerogare de S. Jorge € 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil euros);
 - e) Acção 25.01.06 – Remodelação da Torre de Controlo do Aeródromo do Corvo (€ 22.500).
4. Delegar no Conselho de Administração da SATA, Gestão de Aeródromos, S.A., o poder de conduzir os procedimentos pré-contratuais orientados para a celebração dos contratos referidos no número anterior, em tudo o que se não encontre por lei ou regulamento reservado ao Governo Regional, ao abrigo dos artigos 4.º, n.º 1, alínea b), e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova do Corvo, em 11 de Novembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

SATA - Gestão de Aeródromos, SA

Plano de Exploração 2005/2006

Projecto/Equipamento	Valor Estimado
Investimentos para o Aeroporto da ilha do Pico	€ 2.834.464,00
Concepção/Execução e Fiscalização da Empreitada de Construção de Armazém para Material de Placa	
Concepção/Execução e Fiscalização da Empreitada de Construção de Armazém de Carga	
Projecto do Reforço do Abastecimento de Água	
Movimentação de Terras para Instalação do ILS	
Projecto de Sinalização Prevenção Emerg."Crash-Alarm"	
Aquisição de Equipamento "ILS/DME"	
Aquisição de Equipamentos de Raio X	
Aquisição de Balcões de Check-in	
Aquisição de Passadeiras Rolantes	
Aquisição de Carros de Bagagem	
Aquisição de Sistema de Informação de Voo	
Aquisição de Mobiliário para a Aerogare	
Aquisição de Sinalização Prevenção Emergência "Crash-Alarm"	
Aquisição de viatura "Follow-me"	
Aquisição de NDB - Rádio Farol	
Aquisição de Equipamento de Desencarceramento	
Aquisição de Ambulância	

Projecto/Equipamento	Valor Estimado
Investimentos para o Aeródromo da ilha de S. Jorge	€ 675.000,00
Projecto de Ampliação e Alargamento da Pista	
Projecto para a Torre de Controlo	
Reparação Parcial da Vedação do Aeródromo	
Ampliação e Retelha da Garagem	
Aquisição de Equipamentos de Raio X	
Aquisição de Balcões de Check-in	
Aquisição de Passadeiras Rolantes	
Aquisição de Carros de Bagagem	
Aquisição de Sistema de Informação de Voo	
Aquisição de Sinalização e Letring	
Aquisição de Mobiliário para a Aerogare	
Aquisição de viatura "Follow-me"	
Aquisição de Ambulância	
Investimentos para o Aeródromo da ilha das Flores	€ 372.660,00
Empreitada de Alterações da Aerogare das Flores e respectiva Fiscalização	
Aquisição de Balcões de Check-in	
Aquisição de Passadeiras Rolantes	
Aquisição de Carros de Bagagem	
Aquisição de Sistema de Informação de Voo	
Aquisição de Sinalização e Letring	
Aquisição de Mobiliário para a Aerogare	
Investimentos para o Aeródromo da ilha do Corvo	€ 22.500,00
Projecto de Beneficiação da Aerogare	
Aquisição de Balcões de Check-in	
Investimentos para o Aeródromo da ilha da Graciosa	€ 793.000,00
Aquisição de Viatura de Combate a Incêndios	
Aquisição de viatura "Follow-me"	
Aquisição de NDB - Rádio Farol	
Aquisição de Equipamento de Desencarceramento	
Aquisição de Ambulância	
Investimento Total de Plano de Exploração 2005/2006	€ 4.697.624,00

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Despacho Normativo n.º 70/2005

de 24 de Novembro

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a desvalorização do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do combustível para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 13/2002, de 7 de Fevereiro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

São Miguel – 0,37 €/kg
 Terceira – 0,42 €/kg
 Pico – 0,42 €/kg
 Faial – 0,41 €/kg

2. Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores às zero horas do dia 1 de Dezembro de 2005.
3. É revogado o Despacho Normativo n.º 66/2005, de 27 de Outubro.

16 de Novembro de 2005. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	38,00 €
II série	38,00 €
III série	32,00 €
IV série	32,00 €
I e II séries	70,00 €
I, II, III e IV séries	127,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO 6,00 € - (IVA incluído)